



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais
CNPJ - 17.724.162/0001-75

DECRETO Nº 49 de 22 de ABRIL de 2019.

PUBLICAÇÃO POR AFIXAÇÃO NO PERÍODO: De: 22/04/19 a 22/05/19 <i>Alexandriaes</i> ASSINATURA DO SERVIDOR
--

“Dispõe sobre o tráfego e estacionamento de veículos e o uso de calçadas nas vias públicas situadas no entorno do Parque de Exposições Leacir Otaviano de Souza no Município de Maripá de Minas e dá outras providências”

O PREFEITO DE MARIPÁ DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e

Considerando, a necessidade de se garantir a fluidez do trânsito nas vias públicas situadas no entorno do Parque de Exposições do Município;

Considerando, a necessidade de se garantir a segurança dos pedestres durante as festividades da XL Exposição Agropecuária do Município.

Considerando a existência de pedido formal oriundo do Segundo Batalhão de Polícia Militar, neste sentido.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam regulamentadas por meio deste Decreto as condições de tráfego e estacionamento de veículos nas vias públicas situadas no entorno do Parque de Exposições Leacir Otaviano de Souza e uso das calçadas por populares.

Art. 2º - Para o fiel cumprimento das disposições contidas no art. 1º, ficam definidas as seguintes situações:

I – Estacionamento de veículos:

- a) - Fica proibido o estacionamento de veículos em toda a extensão da Rua Prefeito Sebastião de Souza Ferreira.
- b) - Fica proibido o estacionamento de veículos em parte do trecho da Rua Murilo Machado.
- c) – Fica proibido o estacionamento de veículos em parte do trecho da Rua João Passos de Matos.
- d) – Fica proibido o estacionamento de veículos em parte do trecho da Rua José Caetano de Oliveira.

Parágrafo Único: Caberá a Prefeitura através do setor competente, colocar as placas indicativas nos locais acima referidos.

II – Interdição de vias públicas:

- a) – Fica interditado para fins de trânsito de veículos em parte do trecho da Rua Murilo Machado, entre as ruas João Passos de Matos e José Caetano de Oliveira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais
CNPJ – 17.724.162/0001-75

b) – Fica interdito para fins de trânsito de veículos em toda a extensão da Rua José Caetano de Oliveira, entre as ruas Murilo Machado e Sebastião Elizio Ferreira.

Parágrafo Único: Caberá a Prefeitura através do setor competente, colocar as placas indicativas nos locais acima referidos.

III – Da ocupação de passeios, espaços públicos e aparelhos sonoros:

a) - Fica proibido a colocação de mesas, cadeiras, barracas e demais objetos ou obstáculos nas calçadas públicas situadas nos trechos das Ruas Prefeito Sebastião de Souza Ferreira e da Rua João Passos de Matos.

b) - Não será permitido o uso de aparelhos sonoros fixos, móveis ou instalados em veículos automotores, comércio, bares, residências que causem poluição sonora através da emissão de som alto e acima dos limites permitidos em lei.

c) O desrespeito a esta proibição poderá acarretar na apreensão do equipamento, veículos e etc., sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.

Art. 4º - As interdições e proibições descritas no art. 2º, terão seu início em 02/05/2019 – quinta-feira e término previsto para 06/05/2019 – segunda-feira.

Art. 5º - O não atendimento das determinações contidas neste Decreto, ensejará na adoção das medidas legais cabíveis, reboque ou apreensão dos veículos, retiradas dos obstáculos e etc.

Art. 6º - Os casos omissos e excepcionais serão tratados de forma diferenciada, para evitar o bom desenvolvimento das festividades.

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Maripá de Minas, 22 de abril de 2019.


SEBASTIÃO MACHADO NETO
Prefeito Municipal



COMUNICADO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPIÁ DE MINAS**, comunica a todos os moradores e interessados que em decorrência das festividades da **XL Exposição Agropecuária do Município**, visando atender a pedido feito pela Polícia Militar, foi editado o Decreto nº 049/2019 que dispõe sobre o tráfego, estacionamento de veículos e uso das calçadas nas Ruas situadas nos arredores do Parque de Exposições Municipal.

Objetivando preservar a fluidez do trânsito nas vias públicas e garantir a segurança dos pedestres durante as festividades da XL Exposição Agropecuária do Município.

Do Estacionamento de veículos:

a) – Proibido o estacionamento de veículos nos pontos identificados com placas;

Da Interdição de vias públicas:

a) – Fica interdito para fins de trânsito de veículos em parte do trecho da Rua Murilo Machado, entre as ruas João Passos de Matos e José Caetano de Oliveira.

b) – Fica interdito para fins de trânsito de veículos em toda a extensão da Rua José Caetano de Oliveira, entre as ruas Murilo Machado e Sebastião Elizio Ferreira.

Da ocupação de passeios, espaços públicos e uso de aparelhos sonoros:

a). Fica proibido a colocação de mesas, cadeiras, barracas e demais objetos ou obstáculos nas calçadas públicas situadas nas Ruas Prefeito Sebastião de Souza Ferreira e da Rua João Passos de Matos, entre a entrada do Estádio Municipal e a loja Sonho de Amor Festas.

b). Não será permitido o uso de aparelhos sonoros fixos, moveis ou instalados em veículos automotores, comércios, bares, residências que causem poluição sonora através da emissão de som alto e acima dos limites permitidos em lei.

c). O desrespeito a esta proibição poderá acarretar na apreensão do equipamento, veículos e etc., sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.

Agradecemos a compreensão de todos.

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL